



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1137

Lei nº 236/07

Bernardo Sayão – TO, de 08 de maio de 2007.

"Dispõem sobre a criação do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – (FUNDEB) e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), com base no Art. 24 § 1º inciso IV da Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e/ou legislação que por ventura venha tratar da mesma matéria.

Art. 2º - O Conselho será constituído por no mínimo 08 (oito) membros, sendo;

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores da Educação básica pública Municipal;
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas Municipais;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas Municipais;
- e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública Municipal;
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 1º - Integrarão o Conselho do Fundo, quando houver, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 2º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º - A escolha do Presidente do Conselho do Fundo será nos termos de Medida Provisória nº 339 Art. 24 de 28 de dezembro de 2006.

§ 4º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 5º - A atuação dos membros do Conselho do Fundo, não será remunerada.

§ 6º - Ficam impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput, todos que se enquadram no § 5º inciso I a IV; alínea a e b da MP nº 339 de 28 de dezembro de 2006.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1137

Art. 3º - Compete ao Conselho:

§ 1º – Acompanhar, controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§ 2º - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

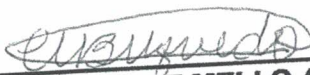
Art. 4º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, Secretária Municipal de Educação e pela Prefeita.

Art. 5º - O mandato dos atuais Conselheiros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEB) encerrar-se-á com a publicação do Decreto de Nomeação dos novos Conselheiros.

Art. 6º - Ficam expressamente revogados as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 086/98 de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 25 de março de 2007, revogada as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão – TO, aos 08 dias do mês de maio de 2007.


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal